

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
VI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito, governança e novas tecnologias VI [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Patricia Eliane da Rosa Sardeto; Thiago De Mello Azevedo Guilherme – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-587-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS VI

Apresentação

O IX Encontro Virtual do CONPEDI foi realizado entre os dias 22 a 26 de junho de 2026 e teve como temática central “Constituição, processo e justiça social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Governança e Novas Tecnologias VI, o qual ocorreu no dia 26 de junho de 2026 das 14h00 às 17h30 e foi coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, Thiago de Mello Azevedo Guilherme e Patricia Eliane da Rosa Sardeto.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 21 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

2. O declínio do senso-crítico na era digital: a erosão da autonomia e a superficialidade na sociedade do espetáculo.

Autor(es): Juliana Sales Pavini / Victor Matheus de Campos Leite Neves

3. Sistemas autônomos, vigilância algorítmica, cidadania e os limites do controle humano na governança contemporânea.

Autor(es): Rossana Gemeli Roncato Carloto / Marcio Renan Hamel

4. Transformações legislativas no enfrentamento da desinformação política: uma análise comparativa sobre projetos de lei propostos entre 2018 e 2026.

Autor(es): Bruna Bastos / Leticia Kirinus Danski / Isabela Quartieri da Rosa

5. Proteção integral, opacidade algorítmica e os limites do ECA Digital na governança de plataformas digitais.

Autor(es): Isabela Quartieri da Rosa / Ana Carolina Sassi / Rafael Santos de Oliveira

6. O constitucionalismo digital como limite ao poder privado das Big Techs nas relações digitais.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi / Roberto da Freiria Estevão

7. A possibilidade do desenvolvimento da ação comunicativa entre adolescentes na era digital.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi

9. Governança algorítmica no setor público, participação social e seus impactos jurídicos.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

10. Inteligência Artificial de Alto Risco e Assurance Contínua: um estudo dogmático à luz do AI Act e do NIST AI RMF.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

11. Web agêntica, microtrabalhos e responsabilização jurídica: rastreabilidade e proteção de direitos fundamentais.

Autor(es): Sebastiana Sena Carvalho / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

12. Quality Assurance em Sistemas Automatizados de Compliance e AML: limites jurídicos da confiança em decisões algorítmicas.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

13. Governança de IA Agêntica: uma análise do Framework AgentSafe e os desafios de compliance na Web Agêntica.

Autor(es): Gustavo Amaral Lima / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

14. A accountability algorítmica na atividade administrativa do Poder Judiciário brasileiro.

Autor(es): Mateus Marinho Alencar / Cassius Guimaraes Chai

Bloco 3 – Inteligência Artificial, Profissões, Educação e Instituições

16. Educação jurídica em transformação: entre a formação crítica e os desafios do uso da Inteligência Artificial.

Autor(es): Denise Almeida De Andrade / Beatriz de Castro Rosa / Rafaela Mota Holanda

17. Responsabilidade civil do advogado pelos atos praticados com a Inteligência Artificial Generativa no processo judicial eletrônico brasileiro.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

18. Sala de aula em movimento, uma experiência com o ensino médio: juventude e redes sociais, entre a liberdade de acesso e os riscos da exposição íntima.

Autor(es): Dayana Claudia Tavares Barros De Castro / Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro / Denise Almeida De Andrade

19. Da imprescindibilidade da subjetividade humana na tessitura do processo decisório: por uma perspectiva ética na utilização da Inteligência Artificial.

Autor(es): Lanaira da Silva / Rayssa Gargano Soares

20. A reconfiguração do standard of care médico na era algorítmica: o dever de diligência tecnológica e os limites da confiança nas decisões automatizadas na saúde.

Autor(es): Sara Lupion dos Santos / Patricia Eliane da Rosa Sardeto

21. Inteligência Artificial e qualificação registral: limites dogmáticos e possibilidades de coexistência no registro de imóveis.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, desejamos uma boa leitura, deste Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Thiago De Mello Azevedo Guilherme - ITE-CEUB

Profa. Dra. Patricia Eliane da Rosa Sardeto – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Câmpus Londrina

**SALA DE AULA EM MOVIMENTO, UMA EXPERIÊNCIA COM O ENSINO
MÉDIO: JUVENTUDE E REDES SOCIAIS, ENTRE A LIBERDADE DE ACESSO E
OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO ÍNTIMA**

**CLASSROOM IN MOTION, AN EXPERIENCE WITH HIGH SCHOOL
EDUCATION: YOUTH AND SOCIAL MEDIA, BETWEEN FREEDOM OF ACCESS
AND THE RISKS OF INTIMATE EXPOSURE**

Dayana Claudia Tavares Barros De Castro ¹
Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro ²
Denise Almeida De Andrade ³

Resumo

O presente artigo discute novos formatos de sala de aula e processos de aprendizagem mais conectados à realidade, com propósito e impacto social. O texto contempla levantamento bibliográfico sobre educação e ensino jurídico, seguido por mapeamento de dados sobre a relação dos adolescentes com as redes sociais, explorando os riscos da exposição excessiva conforme a forma de acesso. A pesquisa antecedeu uma intervenção em uma escola pública estadual do Ceará, com pouco mais de cem estudantes do ensino médio, cujo objetivo foi identificar a percepção dos jovens sobre o controle das redes sociais e seu impacto na formação e no comportamento da juventude contemporânea, destacando os desafios éticos, educacionais e sociais decorrentes do uso intenso das tecnologias digitais. Buscou-se compreender como os jovens se relacionam com essas plataformas, constroem suas identidades virtuais e quais os riscos e oportunidades envolvidos nesse processo. Os resultados apontam que, embora parte dos jovens reconheça a importância de mecanismos de regulação para combater conteúdos nocivos e a desinformação, manifestando inclusive o desejo de maior controle parental, outra parcela se mostra contrária a qualquer restrição, por considerá-la uma ameaça à liberdade de expressão e à autonomia digital. Conclui-se que o caminho mais promissor para o uso saudável das redes sociais passa pela educação digital, pelo pensamento crítico e pela conscientização dos próprios usuários.

Palavras-chave: Juventude, Redes sociais, Educação digital, Liberdade de expressão,

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses new classroom formats and learning processes more connected to reality, with purpose and social impact. The text includes a bibliographic review on education and legal teaching, followed by data mapping on the relationship between adolescents and social media, exploring the risks of excessive exposure according to the form of access. The research preceded an intervention at a state public school in Ceará, with just over a hundred high school students, whose objective was to identify young people's perception of social media control and its impact on the formation and behavior of contemporary youth, highlighting the ethical, educational and social challenges arising from the intense use of digital technologies. The study sought to understand how young people relate to these platforms, how they build their virtual identities and what risks and opportunities are involved in this process. The results indicate that, although some young people recognize the importance of regulatory mechanisms to combat harmful content and misinformation, even expressing the desire for greater parental control, another portion is opposed to any form of restriction, considering it a threat to freedom of expression and digital autonomy. It is concluded that the most promising path toward healthy social media use lies in digital education, critical thinking and the awareness of users themselves.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Youth, Social media, Digital education, Freedom of expression, Media regulation

INTRODUÇÃO

O século XXI é marcado por uma transformação tecnológica sem precedentes, em que a internet e as redes sociais passaram a reconfigurar profundamente as formas de comunicação, aprendizagem, sociabilidade e construção de identidades. Inserida no contexto da chamada era digital, essa realidade amplia oportunidades de acesso à informação, participação social e expressão individual, ao mesmo tempo em que suscita desafios complexos relacionados à proteção de direitos fundamentais, especialmente no que se refere à infância, à adolescência e à formação ética da juventude. Se, por um lado, o ambiente digital se apresenta como espaço de ampliação da cidadania e circulação de saberes, por outro, também evidencia riscos relacionados à desinformação, à superexposição, à violência virtual e às múltiplas formas de vulnerabilidade produzidas ou intensificadas no espaço cibernético.

Nesse cenário, a centralidade assumida pelas redes sociais na experiência juvenil contemporânea exige reflexão crítica sobre os limites e as potencialidades dessas tecnologias. Conforme apontam os dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil (CETIC.BR, 2024), o uso das redes por crianças e adolescentes não constitui fenômeno periférico, mas elemento estruturante da vida social das novas gerações, circunstância que impõe à sociedade o desafio de pensar mecanismos de proteção, orientação e responsabilização compatíveis com a complexidade do ambiente digital. Desse modo, se os avanços tecnológicos oferecem inúmeras possibilidades, também é certo que novos desafios precisam ser enfrentados coletivamente, de modo que os princípios norteadores do uso democrático, ético e seguro da rede sejam preservados (CETIC.BR, 2024).

Essa discussão adquire especial relevância quando se observa que o ambiente digital não é apenas um espaço técnico ou instrumental, mas também um espaço social e político no qual se constroem relações, subjetividades, valores e disputas simbólicas. Para adolescentes em processo de desenvolvimento, tais dinâmicas possuem impactos ainda mais sensíveis, na medida em que influenciam processos de pertencimento, autoestima, sociabilidade e exercício da autonomia. Nesse contexto, o debate acerca do uso consciente da internet e das redes sociais ultrapassa uma discussão meramente tecnológica e passa a integrar o campo mais amplo da formação cidadã e da proteção integral, exigindo respostas articuladas entre família, escola, Estado e plataformas digitais.

A escola, nesse contexto, assume papel fundamental, não apenas como espaço de transmissão de conhecimentos, mas como ambiente privilegiado para a promoção da educação digital crítica. Ao lado da família e do Estado, a instituição escolar compõe uma rede de proteção indispensável para o desenvolvimento de práticas responsáveis no meio digital,

especialmente por meio do estímulo ao pensamento crítico, à ética informacional e à reflexão sobre direitos, deveres e limites no uso das tecnologias. Tal perspectiva reforça a compreensão de que a cidadania, na contemporaneidade, também se exerce no ambiente digital e demanda processos formativos capazes de preparar jovens para uma participação segura, crítica e socialmente responsável.

É nesse marco que se insere a presente pesquisa. O artigo apresenta uma análise das respostas obtidas durante aula expositiva dialogada realizada em uma Escola Pública Estadual, voltada à compreensão da percepção de adolescentes sobre o controle do uso das redes sociais por pais, mães ou responsáveis. A atividade, de caráter exploratório e dialógico, partiu de duas questões centrais.

A primeira consistiu em investigar se, na residência dos estudantes, há regras que limitem o uso das redes sociais e, em caso positivo, quais são consideradas mais relevantes. A segunda buscou compreender se, caso estivessem na condição de pai ou mãe de um adolescente, os participantes imporiam alguma regra para o uso das redes sociais. As perguntas buscaram identificar como os jovens percebem a necessidade, ou não, de mecanismos de regulação parental, como compreendem os limites eventualmente existentes em seus contextos familiares e como articulam, em suas próprias percepções, autonomia digital e proteção.

A investigação parte da premissa de que compreender a visão dos próprios adolescentes sobre o tema é essencial para qualificar o debate sobre educação digital e proteção da juventude no ambiente virtual. O estudo busca problematizar em que medida os próprios jovens reconhecem a necessidade de mediação, orientação e construção compartilhada de parâmetros éticos para o uso das redes. Busca-se deslocar o debate de uma lógica centrada apenas em vigilância ou restrição para uma perspectiva orientada pela formação crítica, pela corresponsabilidade e pelo cuidado.

Nesse sentido, o problema que orienta este trabalho consiste em investigar como adolescentes percebem o equilíbrio entre liberdade de acesso às redes sociais e a necessidade de proteção e responsabilidade digital, bem como em que medida reconhecem a educação digital e o diálogo como instrumentos legítimos para construção desse equilíbrio. A hipótese que orienta a pesquisa é a de que, embora valorizem sua autonomia no ambiente digital, os jovens reconhecem a importância de mecanismos formativos e orientadores que favoreçam usos mais conscientes e seguros das tecnologias.

A discussão proposta articula dimensões empíricas, jurídicas e educacionais, partindo da compreensão de que os desafios do ambiente digital não podem ser enfrentados exclusivamente por respostas normativas ou por soluções tecnológicas, exigindo também

processos educativos consistentes e uma cultura de responsabilidade compartilhada. Nessa perspectiva, o estudo propõe reflexão crítica sobre o equilíbrio entre liberdade digital, proteção da juventude e responsabilidade social no espaço virtual, defendendo a educação e o diálogo como caminhos fundamentais para a construção de uma cultura de uso ético e consciente das redes sociais.

Busca-se compreender como a formação crítica pode contribuir para que adolescentes desenvolvam autonomia responsável no ambiente digital, em consonância com a proteção de direitos fundamentais e com a construção de práticas sociais orientadas pela dignidade, pelo cuidado e pela cidadania. Sob essa perspectiva, a pesquisa pretende contribuir para o debate contemporâneo acerca dos desafios éticos, jurídicos e pedagógicos impostos pela cultura digital, reafirmando a necessidade de pensar a proteção da juventude não em oposição à liberdade, mas em diálogo com ela.

A partir dessa análise, o estudo propõe uma reflexão crítica sobre o equilíbrio entre liberdade de acesso à internet e às redes sociais e responsabilidade digital, defendendo a educação e o diálogo como caminhos fundamentais para a construção de uma cultura de uso ético e consciente das redes.

1 A ERA DIGITAL E O COMPORTAMENTO JUVENIL

As redes sociais consolidaram-se como espaços centrais de interação social na contemporaneidade, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Plataformas como Instagram, TikTok, X e outras passaram a influenciar de forma significativa as formas de comunicação, sociabilidade e construção identitária, redefinindo modos de pertencimento, produção de subjetividades e circulação de informações. Nesse cenário, o ambiente digital não se apresenta apenas como instrumento de entretenimento ou comunicação, mas como espaço em que experiências sociais, valores culturais e práticas de convivência são permanentemente construídos e compartilhados.

A expansão dessas plataformas entre o público infantojuvenil evidencia a dimensão estrutural desse fenômeno. Dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil revelam que 83% das crianças e adolescentes possuem contas em redes sociais e, no Brasil, entre crianças de 9 e 10 anos, esse percentual já alcança 60%, mesmo diante das restrições formais de idade mínima para acesso a essas plataformas (CETIC.BR, 2024). Esses dados revelam não apenas a amplitude da presença juvenil nas redes, mas também a intensidade com que tais espaços passaram a integrar a experiência cotidiana das novas gerações.

Nesse contexto, as redes sociais configuram simultaneamente espaços de socialização, aprendizagem, expressão e construção de identidade. No ambiente digital, adolescentes compartilham experiências, estabelecem vínculos, consomem informações, posicionam-se socialmente e constroem referências simbólicas que influenciam sua percepção de mundo. Trata-se de uma dinâmica que potencializa oportunidades de participação e visibilidade, mas que também demanda atenção em razão dos riscos inerentes à intensa exposição digital, à dependência tecnológica e às situações de hipervulnerabilidade que podem atingir sujeitos em formação.

A centralidade das redes sociais na vida juvenil exige compreender que a experiência digital envolve tanto possibilidades emancipatórias quanto riscos concretos. O direito à liberdade de expressão, assegurado pelo artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), encontra no ambiente digital novas formas de concretização, favorecendo manifestações criativas, engajamento social e circulação plural de ideias. Ao mesmo tempo, a ampliação desse espaço de liberdade convive com desafios relacionados à superexposição, à circulação de desinformação, à comparação social permanente e às dinâmicas de validação por reconhecimento público, circunstâncias que exigem reflexão crítica acerca dos limites e responsabilidades associados ao exercício dessa liberdade.

Entre adolescentes, tais impactos adquirem relevância particular em razão do processo de formação psicológica, moral e social característico dessa etapa da vida. A influência dos algoritmos sobre padrões de consumo, comportamento e percepção de si, bem como a exposição contínua a padrões irreais de sucesso, beleza e aceitação social, pode intensificar quadros de ansiedade, insegurança e sofrimento psíquico. Soma-se a isso a circulação acelerada de informações sem mediação crítica, fator que reforça a necessidade de letramento digital e desenvolvimento de competências voltadas à análise crítica dos conteúdos consumidos e compartilhados.

Ao lado desses riscos, é necessário reconhecer que as redes sociais também podem constituir espaços relevantes para aprendizagem, mobilização social, acesso à informação e expressão cultural. Quando utilizadas de forma crítica e responsável, essas ferramentas podem fortalecer práticas de participação cidadã e ampliar repertórios culturais e educacionais. Essa ambivalência demonstra que o problema não reside na tecnologia em si, mas nas formas de apropriação e uso social dessas ferramentas, o que reforça a importância da educação digital como eixo de formação cidadã.

Outro aspecto que demanda atenção refere-se à exposição de adolescentes a conteúdos e práticas nocivas presentes no ambiente virtual. A existência de desafios perigosos, estímulos

a condutas autodestrutivas e conteúdos potencialmente lesivos à integridade física e psicológica dos jovens evidencia que o espaço digital também pode produzir riscos graves à proteção infantojuvenil. Nesse sentido, os alertas da Sociedade Brasileira de Pediatria acerca dos chamados jogos e desafios perigosos reforçam a necessidade de prevenção e vigilância social articulada (SBP, 2023).

A preocupação com os impactos das redes sociais sobre o desenvolvimento juvenil também encontra respaldo em estudos que apontam consequências relevantes associadas ao uso excessivo de telas. Pesquisas indicam prejuízos relacionados à qualidade do sono (Ribner; McHarg, 2019), à atenção e processos de autorregulação (McHarg et al., 2020a), à saúde ocular (Wang et al., 2020), à prática de atividades físicas (Alotaibi et al., 2020) e ao desenvolvimento de habilidades de linguagem e alfabetização (Ribner; Barr; Nichols, 2020). Tais evidências reforçam que a discussão sobre juventude e redes sociais não se restringe a dimensões morais ou comportamentais, envolvendo também aspectos de saúde, desenvolvimento e proteção integral.

No mesmo sentido, dados recentes revelam que três em cada dez jovens já sofreram algum tipo de agressão virtual (CHILDFUND BRASIL, 2025), o que demonstra que o ambiente digital reproduz e, em determinados contextos, intensifica formas de violência presentes no espaço social. Cyberbullying, exposição indevida, assédio e manipulação de conteúdos revelam que a proteção da juventude no ambiente virtual exige atuação articulada entre família, escola e Estado.

Nesse cenário, a mediação familiar e escolar assume papel decisivo. A proteção da juventude no ambiente digital não pode ser compreendida apenas como imposição de limites ou controle do acesso às tecnologias, mas como construção de práticas educativas voltadas ao uso ético, crítico e responsável da internet. A presença orientadora da família, aliada ao papel formativo da escola, mostra-se essencial para o desenvolvimento de competências relacionadas à segurança digital, à responsabilidade no compartilhamento de conteúdos e à construção de relações mais conscientes no ambiente virtual.

A educação contemporânea, diante dessas transformações, é chamada a ampliar seu compromisso com a formação para a cidadania digital. Isso implica reconhecer que a responsabilidade na interação em ambientes virtuais deve constituir dimensão formativa essencial, capaz de articular liberdade, consciência crítica e responsabilidade social. O uso ético das tecnologias não decorre apenas de regulação normativa ou supervisão externa, mas de processos educativos que permitam aos jovens compreender riscos, exercer autonomia

responsável e participar do ambiente digital em conformidade com valores democráticos e direitos fundamentais.

A liberdade de expressão, nesse contexto, não se dissocia da responsabilidade. Ao contrário, seu exercício no ambiente digital exige consciência acerca dos impactos sociais das interações em rede, especialmente em um contexto marcado pela velocidade da informação, pela influência algorítmica e pela exposição permanente. Sob essa perspectiva, a formação crítica para o uso das redes sociais apresenta-se como condição necessária para fortalecer uma cultura digital orientada pela dignidade humana, pela proteção da juventude e pelo desenvolvimento de uma coletividade social mais justa.

A compreensão do comportamento juvenil na era digital exige, portanto, uma abordagem que reconheça simultaneamente potencialidades e riscos do ambiente virtual, evitando leituras reducionistas que tratem as redes apenas como ameaça ou apenas como instrumento de emancipação. O desafio contemporâneo está em construir caminhos de equilíbrio que permitam conciliar liberdade digital, proteção integral e educação para o uso consciente das tecnologias, reconhecendo que a formação dos jovens no século XXI também passa, inevitavelmente, pela forma como se aprende a viver e interagir no espaço digital.

2 MARCOS LEGAIS E PROTEÇÃO DA JUVENTUDE NO ESPAÇO ONLINE: ALERTAS E RISCOS

A expansão da presença de crianças e adolescentes no ambiente digital vem impondo novos desafios à sociedade, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais. As redes sociais e demais espaços virtuais ampliaram possibilidades de acesso à informação, comunicação e participação social, mas também passaram a expor crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade que exigem respostas jurídicas, educativas e institucionais compatíveis com a complexidade desse cenário. Entre esses riscos destacam-se o cyberbullying, a exposição indevida de dados pessoais, práticas de manipulação informacional, assédio virtual e conteúdos potencialmente lesivos ao desenvolvimento físico, emocional e psicológico dos jovens.

Essa realidade evidencia que a proteção infantojuvenil, tradicionalmente pensada para o espaço físico e para relações presenciais, também deve ser projetada para o ambiente digital, em consonância com as transformações sociais e tecnológicas contemporâneas. A proteção da juventude no espaço online demanda atuação preventiva e orientadora por parte das famílias, participação ativa da escola e presença reguladora do Estado, em um modelo de

corresponsabilidade voltado à preservação da dignidade, da segurança e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, torna-se indispensável examinar os marcos legais brasileiros que estruturam a proteção infantojuvenil em ambientes digitais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990, constitui o principal fundamento normativo da doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e impondo à família, à sociedade e ao Estado deveres compartilhados de proteção, cuidado e promoção do desenvolvimento humano (BRASIL, 1990). Essa lógica protetiva oferece a base jurídica a partir da qual devem ser compreendidos também os desafios emergentes do ambiente digital.

No mesmo sentido, o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, representa marco relevante para a disciplina jurídica das relações na rede, ao estabelecer princípios, garantias e direitos voltados ao uso responsável da internet, especialmente no tocante à proteção da privacidade, à liberdade de expressão e à proteção de dados dos usuários (BRASIL, 2014). Ao lado desse diploma, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, reforça a tutela jurídica da privacidade, estabelecendo parâmetros específicos para o tratamento de dados de crianças e adolescentes e exigindo salvaguardas orientadas pelo melhor interesse desse público (BRASIL, 2018).

Esse conjunto normativo é reforçado, ainda, pelas disposições do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, Lei nº 15.211/2025, referido neste estudo como ECA Digital, diploma voltado ao fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A norma amplia deveres de prevenção, informação e segurança dirigidos a plataformas digitais, fornecedores de tecnologia e demais agentes envolvidos na dinâmica do ambiente virtual.

A existência desses marcos legais revela importante evolução normativa. Contudo, a efetividade dessas garantias ainda enfrenta obstáculos relevantes. Persistem dificuldades relacionadas à implementação de políticas públicas de educação digital, ao conhecimento limitado de adolescentes sobre riscos associados ao compartilhamento de dados e conteúdos e à insuficiente articulação entre instituições responsáveis pela proteção infantojuvenil. Essa distância entre previsão normativa e efetividade prática evidencia que a proteção jurídica, isoladamente, não é suficiente para responder às vulnerabilidades produzidas no ambiente digital.

Estudos recentes corroboram essa preocupação. A pesquisa TIC Kids Online Brasil revelou que 93% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos acessam a internet

principalmente por meio de telefones celulares e que 53% utilizam exclusivamente esse dispositivo para atividades online, cenário que demonstra crescente autonomia digital e, ao mesmo tempo, revela fragilidades relacionadas à mediação parental e à proteção nesse ambiente (CETIC.BR, 2024). No mesmo sentido, Knaul e Ramos (2025) destacam que a intensificação das relações mediadas por tecnologias impõe novos desafios para as dinâmicas sociais da infância e da adolescência, especialmente em contextos marcados por exposição digital precoce.

As redes sociais passaram a impactar diretamente a formação subjetiva e social dos jovens, influenciando a construção de identidades, vínculos e referências simbólicas. Crianças e adolescentes encontram nesses espaços possibilidades de expressão e pertencimento, mas também se expõem a dinâmicas que podem comprometer seu desenvolvimento, como práticas de violência digital, circulação de notícias falsas, manipulação algorítmica e formas diversas de exploração da atenção e dos dados pessoais. Tais riscos reforçam a importância da mediação parental e escolar e dialogam diretamente com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1990).

A proteção da juventude no ambiente digital exige, assim, uma atuação articulada entre Estado, famílias e plataformas digitais. A responsabilidade pela segurança de crianças e adolescentes em ambientes online não pode ser atribuída exclusivamente ao núcleo familiar nem integralmente delegada às empresas que operam serviços digitais. Trata-se de responsabilidade compartilhada que pressupõe deveres jurídicos, compromissos institucionais e práticas educativas voltadas à prevenção de danos e à promoção de uma cultura digital segura.

Nessa perspectiva, políticas públicas de inclusão digital e letramento digital assumem papel central. O acesso à tecnologia, por si só, não garante cidadania digital. É necessário que o uso dessas ferramentas seja acompanhado por formação crítica capaz de desenvolver competências relacionadas à segurança da informação, verificação de conteúdos, proteção da privacidade e uso ético das plataformas.

Essa compreensão demanda também uma leitura constitucionalizada da proteção da juventude no espaço online. A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital não pode ser compreendida apenas sob perspectiva regulatória ou de contenção de riscos, devendo ser articulada com valores constitucionais como dignidade da pessoa humana, liberdade, desenvolvimento da personalidade e proteção integral (BRASIL, 1988). Essa articulação entre liberdade e proteção revela que o desafio jurídico contemporâneo não consiste em restringir direitos em nome da segurança, mas em construir mecanismos capazes de harmonizar liberdade digital e proteção de sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Essa perspectiva encontra respaldo na doutrina contemporânea dos direitos fundamentais da família e da juventude, que enfatiza a centralidade da dignidade humana e do desenvolvimento como parâmetros interpretativos para a proteção de sujeitos vulneráveis (DINIZ, 2009). Sob essa ótica, a proteção da juventude no ambiente digital deve ser compreendida não apenas como reação a riscos, mas como compromisso jurídico e social com a promoção de condições adequadas para o exercício da cidadania em contextos mediados por tecnologias.

A complexidade dos alertas e riscos presentes no espaço online demonstra, portanto, que o debate sobre juventude e redes sociais não se esgota na existência de leis ou na responsabilização de plataformas. Trata-se de tema que envolve questões éticas, proteção de direitos fundamentais, políticas públicas e processos educativos permanentes. A efetividade dos marcos legais depende, em larga medida, da capacidade de integrar regulação, educação digital, prevenção e corresponsabilidade social em uma estratégia ampla de proteção infantojuvenil.

Nesse sentido, a construção de um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes exige que a proteção jurídica seja acompanhada por cultura de prevenção e uso ético das tecnologias. Somente por meio dessa articulação entre normas, educação e responsabilidade compartilhada torna-se possível assegurar que o ambiente digital seja espaço de desenvolvimento, participação e exercício de direitos, e não de ampliação de vulnerabilidades.

3 USO CONSCIENTE DA INTERNET, DAS REDES SOCIAIS E EDUCAÇÃO DIGITAL

A educação digital constitui uma das principais estratégias para equilibrar benefícios e riscos decorrentes da presença de adolescentes nas redes sociais. Trata-se de processo formativo voltado ao desenvolvimento de competências críticas para reconhecer desinformação, proteger a privacidade, refletir sobre o compartilhamento de conteúdos e promover o uso ético das tecnologias, com atenção à segurança e à proteção da intimidade e da imagem (CETIC.BR, 2024; BRASIL, 2018).

Escolas e famílias desempenham papel essencial nesse processo, estimulando o diálogo sobre segurança, empatia e limites no ambiente virtual. A formação digital, contudo, não é responsabilidade exclusiva dessas instituições, mas construção coletiva que demanda iniciativas envolvendo comunidade, poder público e instituições educacionais, por meio de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas voltadas à promoção de uma cultura de prevenção e uso consciente das tecnologias (BRASIL, 1990; BRASIL, 2014).

A capacidade de interpretar criticamente as informações que circulam no meio digital é elemento fundamental para a formação cidadã, na medida em que auxilia jovens a identificar conteúdos enganosos, reduz vulnerabilidades informacionais e fortalece sua autonomia diante das influências presentes nas plataformas digitais (KNAUL; RAMOS, 2025).

O desenvolvimento de uma cultura digital saudável depende de práticas pedagógicas que articulem conhecimento técnico e senso crítico. Iniciativas como oficinas, debates e projetos interdisciplinares contribuem para que adolescentes compreendam os impactos sociais e emocionais do uso das redes e desenvolvam responsabilidade no ambiente digital. Essa perspectiva é reforçada por estudos que relacionam o uso excessivo de telas a impactos no sono, na atenção e em dimensões do desenvolvimento juvenil (RIBNER; McHARG, 2019; MCHARG et al., 2020a; WANG et al., 2020).

O acesso seguro à internet permanece, ainda, como desafio social que demanda políticas públicas voltadas à inclusão digital, acompanhadas de mecanismos de proteção e fiscalização. Tais medidas mostram-se essenciais para assegurar acesso seguro às tecnologias e oferecer proteção efetiva a adolescentes em situação de vulnerabilidade no espaço cibernético, em consonância com o princípio da proteção integral e com a garantia dos direitos da criança e do adolescente também no ambiente virtual (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

4 PERCEPÇÕES DE JOVENS SOBRE O CONTROLE DAS REDES SOCIAIS: RESULTADOS DA PESQUISA

Com o intuito de obter uma amostra sobre a percepção de adolescentes do ensino médio acerca do controle das redes sociais, foi realizada atividade expositiva dialogada em escola pública, com participação de pouco mais de 100 estudantes, a partir de duas questões centrais: existência de regras familiares para uso das redes sociais e eventual imposição dessas regras caso os próprios estudantes estivessem na condição de pais ou responsáveis. A proposta buscou compreender se os participantes identificam a necessidade de algum tipo de regulação do uso das redes e como percebem a relação entre autonomia digital e proteção.

Os resultados revelaram posições divididas. Aproximadamente um terço dos estudantes informou vivenciar uso controlado da internet e redes sociais por meio de regras estabelecidas por pais ou responsáveis, enquanto dois terços afirmaram não possuir limites previamente definidos para utilização desses espaços digitais.

Entre os estudantes que afirmaram não estar submetidos a regras familiares, parcela significativa reconheceu a importância de algum tipo de monitoramento parental e declarou que, se estivesse na condição de responsável, estabeleceria limites para o uso das redes sociais,

especialmente quanto ao tempo de uso, privacidade dos perfis e horários de acesso. As respostas evidenciaram percepção de que determinadas formas de orientação podem contribuir para uso mais seguro das plataformas, compreensão que dialoga com a importância da mediação familiar e da educação digital (CETIC.BR, 2024; KNAUL; RAMOS, 2025).

Por outro lado, parte dos respondentes manifestou posição favorável à ausência de regras, sustentando que o bom senso e a responsabilidade individual devem orientar a experiência digital dos adolescentes. Esse posicionamento revelou valorização da autonomia no ambiente virtual e percepção de que a proteção não deve significar necessariamente restrição excessiva, mas construção de consciência quanto ao uso das tecnologias.

De modo geral, as respostas indicaram reconhecimento da necessidade de equilíbrio entre segurança e liberdade digital. Os estudantes demonstraram perceber que ambientes virtuais mais seguros não dependem exclusivamente de controle externo, mas também de orientação e formação para o uso responsável das redes.

Um dos aspectos mais relevantes observados durante as discussões foi a compreensão, por parte dos jovens, da educação digital como instrumento fundamental para o uso consciente das tecnologias. Em diversas manifestações, destacou-se que o problema não está propriamente na ausência de controle, mas na falta de orientação adequada sobre segurança digital, privacidade e responsabilidade no ambiente virtual, perspectiva compatível com a literatura sobre formação crítica para cidadania digital (BRASIL, 1990; BRASIL, 2014).

Durante o diálogo, incentivou-se a participação dos estudantes em atividades formativas voltadas à educação digital, compreendidas como espaços relevantes para aprofundamento dessas discussões. Essa iniciativa foi percebida como oportunidade importante de aprendizagem, sobretudo em contextos em que muitos jovens não possuem acesso ampliado a processos formativos dessa natureza.

As percepções manifestadas pelos estudantes revelaram maturidade crítica ao refletirem sobre os limites entre liberdade e proteção no ambiente digital. As respostas sugerem que o desafio contemporâneo não está em optar entre autonomia ou controle, mas em construir formas equilibradas de uso das redes sociais, orientadas pela responsabilidade, pelo diálogo e pelo uso consciente das tecnologias.

5 DESAFIOS ÉTICOS E SOCIAIS DO CONTROLE DAS REDES

O debate acerca do controle das redes sociais envolve questões éticas e jurídicas complexas, exigindo equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção contra danos sociais e psicológicos. A Constituição Federal assegura a liberdade de manifestação do pensamento

como direito fundamental, mas estabelece que seu exercício deve harmonizar-se com a dignidade da pessoa humana, a proteção da integridade física e psíquica e os demais direitos fundamentais (BRASIL, 1988). No ambiente digital, essa tensão assume contornos específicos, sobretudo diante da circulação de conteúdos potencialmente lesivos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o debate sobre regulação das plataformas digitais relaciona-se ao dever de prevenção de danos e à proteção de públicos vulneráveis. O ECA e os marcos normativos voltados à proteção digital reforçam deveres de cuidado, prevenção e segurança compartilhados entre Estado, famílias, instituições educacionais e fornecedores de tecnologia (BRASIL, 1990; BRASIL, 2018). Essa estrutura normativa evidencia que a proteção da juventude no ambiente virtual não constitui apenas questão tecnológica, mas também compromisso jurídico e social.

A discussão ética sobre controle das redes envolve, ainda, o desafio de enfrentar a circulação de conteúdos nocivos relacionados à violência, ao assédio, à autolesão e a outras práticas potencialmente danosas à saúde mental juvenil. Nessa perspectiva, mecanismos de moderação, denúncia e responsabilização das plataformas assumem relevância como instrumentos de proteção, especialmente quando articulados com políticas educativas e estratégias preventivas.

No campo educacional, a prevenção deve ser compreendida como processo contínuo de formação e sensibilização. Instituições de ensino e famílias possuem papel relevante na construção de estratégias voltadas à identificação de riscos, promoção do diálogo e fortalecimento de práticas de cuidado com a saúde mental. Essa perspectiva encontra respaldo no dever de proteção integral previsto no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1990).

A circulação de conteúdos que estimulem comportamentos autodestrutivos ou outras formas de violência evidencia que o debate sobre redes sociais não pode ser reduzido à oposição entre liberdade e controle. A questão central reside na construção de parâmetros éticos e jurídicos que permitam conciliar liberdade digital, prevenção de danos e proteção de direitos fundamentais.

Nesse sentido, a regulação do uso das redes sociais, incluindo discussões sobre critérios etários, curadoria de conteúdo e responsabilização de plataformas, deve ser compreendida como mecanismo de proteção e não como forma de censura. A legitimidade dessas medidas depende de transparência, proporcionalidade e compromisso democrático, de modo que proteção e liberdade não sejam tratadas como categorias antagônicas.

As empresas responsáveis pela administração das plataformas digitais possuem, nesse contexto, dever social relevante, especialmente quanto à adoção de mecanismos eficazes de moderação, denúncia e mitigação de riscos. A atuação dessas plataformas deve estar orientada pela proteção da dignidade dos usuários e pela prevenção de violações de direitos, em consonância com parâmetros constitucionais e com deveres relacionados à proteção de dados e privacidade (BRASIL, 1988; BRASIL, 2018).

A proteção de dados pessoais insere-se igualmente nesse debate, sobretudo diante da exposição de crianças e adolescentes a práticas de coleta, tratamento e circulação de informações em ambientes digitais. A efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados reforça que privacidade e segurança informacional integram a proteção da dignidade humana e constituem dimensões centrais da proteção da juventude no espaço virtual (BRASIL, 2018).

Sob essa perspectiva, os desafios éticos e sociais do controle das redes exigem respostas que articulem regulação, educação digital e responsabilidade compartilhada. A construção de ambientes digitais mais seguros depende não apenas de mecanismos jurídicos de contenção de riscos, mas também do fortalecimento de uma cultura digital pautada pelo cuidado, pela prevenção e pelo uso ético das tecnologias.

CONCLUSÃO

As transformações tecnológicas e a centralidade das redes sociais na vida contemporânea impõem novos desafios à proteção da juventude, à formação cidadã e à efetivação de direitos fundamentais no ambiente digital. A pesquisa desenvolvida evidenciou que adolescentes reconhecem simultaneamente potencialidades e riscos associados ao uso das redes sociais, demonstrando percepção crítica sobre temas como autonomia digital, proteção, mediação familiar e responsabilidade no uso das tecnologias, em consonância com discussões sobre cultura digital e relações sociais mediadas por tecnologias (CETIC.BR, 2024; KNAUL; RAMOS, 2025).

Os resultados indicaram que o debate sobre controle das redes sociais não pode ser reduzido a uma oposição entre liberdade e restrição. As percepções dos participantes revelaram compreensão de que proteção e autonomia não constituem dimensões excludentes, mas elementos que devem coexistir em uma experiência digital pautada pelo equilíbrio, pelo diálogo e pela responsabilidade. Esse achado reforça que o uso saudável das redes sociais depende menos de estratégias meramente proibitivas e mais de processos formativos orientados à consciência crítica e ao desenvolvimento da cidadania digital.

Ao longo do estudo, demonstrou-se que a educação digital constitui dimensão essencial para enfrentar vulnerabilidades próprias do ambiente virtual, especialmente diante de riscos relacionados à desinformação, à violência digital, à exposição indevida de dados, ao cyberbullying e à circulação de conteúdos nocivos à saúde mental de crianças e adolescentes (CHILDFUND BRASIL, 2025; SBP, 2023). Nesse contexto, a formação para o uso consciente das tecnologias não pode ser tratada como tema acessório, mas como dimensão constitutiva da proteção integral e da formação cidadã.

A escola assume papel estratégico nesse processo, não apenas como espaço de transmissão de conhecimento, mas como ambiente de construção de práticas críticas, desenvolvimento ético e promoção de competências relacionadas à convivência digital. Do mesmo modo, a família desempenha função indispensável na mediação do uso das tecnologias, sendo o acompanhamento parental compreendido não como mera vigilância, mas como prática educativa sustentada pelo diálogo, pela orientação e pela construção compartilhada de limites, perspectiva também ressaltada por Toquetão e Chaia (2024).

A pesquisa permitiu evidenciar, ainda, que a proteção da juventude no ambiente digital não pode ser dissociada da atuação do Estado e da efetividade dos marcos jurídicos voltados à proteção infantojuvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados fornecem bases normativas relevantes para a construção de um ambiente digital mais seguro, reafirmando que liberdade, privacidade, proteção e dignidade devem coexistir no espaço virtual (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 2014; BRASIL, 2018). Sob essa perspectiva, a leitura constitucionalizada da proteção da juventude no ambiente digital dialoga com a centralidade da dignidade humana e do desenvolvimento integral destacada por Diniz (2009).

No mesmo sentido, a prevenção de riscos associados à saúde mental juvenil exige abordagem articulada entre educação, políticas públicas e mecanismos institucionais de proteção. A circulação de conteúdos nocivos e o uso excessivo das tecnologias reforçam a necessidade de estratégias preventivas e práticas educativas sustentadas em evidências científicas, especialmente diante dos impactos já apontados em estudos sobre sono, atenção, saúde ocular, atividade física e desenvolvimento infantojuvenil (RIBNER; MCHARG, 2019; MCHARG et al., 2020a; RIBNER; BARR; NICHOLS, 2020; WANG et al., 2020; ALOTAIBI et al., 2020).

O estudo também permitiu reafirmar que os desafios impostos pelas redes sociais não se resolvem por respostas centradas exclusivamente em controle ou repressão. A pesquisa aponta que caminhos mais eficazes se encontram na combinação entre educação digital,

mediação crítica, responsabilidade das plataformas e fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção e ao letramento digital. Nessa perspectiva, a regulação do ambiente digital deve ser compreendida em diálogo com a promoção de direitos e não como limitação arbitrária da liberdade.

Infere-se, portanto, que a construção de uma cultura digital ética e segura depende da articulação entre família, escola, Estado e sociedade, em lógica de responsabilidade compartilhada. A promoção do uso consciente das redes sociais exige formação crítica, compromisso institucional e fortalecimento de práticas de cuidado que permitam aos jovens exercer sua autonomia de forma responsável e protegida.

Conclui-se que a educação digital se apresenta como instrumento central para preparação das novas gerações diante dos desafios do mundo tecnológico contemporâneo. O caminho para o uso saudável das redes sociais está na formação crítica, na prevenção e no fortalecimento de práticas educativas comprometidas com a dignidade humana, a proteção da juventude e o pleno exercício dos direitos fundamentais no ambiente digital.

Somente por meio dessa construção coletiva será possível promover liberdade com responsabilidade e assegurar que as potencialidades das tecnologias sejam orientadas pelo cuidado, pela cidadania e pela proteção integral.

REFERÊNCIAS

- ALOTAIBI, T. et al. The relationship between technology use and physical activity among typically-developing children. *Healthcare*, v. 8, n. 4, e488, 2020. DOI: 10.3390/healthcare8040488.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 1 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115211.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC.BR). *TIC Kids Online Brasil 2024: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo: CGI.br, 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pesquisa/kids-online/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

CHILDFUND BRASIL. *Mais da metade dos adolescentes brasileiros já sofreu violência sexual on-line*. Disponível em: <https://childfundbrasil.org.br/mais-da-metade-dos-adolescentes-brasileiros-ja-sofreu-violencia-sexual-on-line/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

DINIZ, Carine Silva. *A (im)possibilidade da análise econômica do Direito de Família brasileiro na perspectiva civil-constitucional*. 2009. 181 f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_DinizCS_1.pdf. Acesso em: 8 nov. 2025.

KNAUL, Ana Paula; RAMOS, Daniela Karine. Tecnologias digitais e relações sociais na infância. *ETD – Educação Temática Digital*, Campinas, v. 27, e025028, 2025. DOI: 10.20396/etd.v27i00.8675073.

MCHARG, G. et al. Infant screen exposure links to toddlers' inhibition, but not other EF constructs: a propensity score study. *Infancy*, v. 25, n. 2, p. 205-222, 2020a. DOI: <https://doi.org/10.1111/infa.12325>.

RIBNER, A. D.; MCHARG, G. Why won't she sleep? Screen exposure and sleep patterns in young infants. *Infant Behavior and Development*, v. 57, e101334, 2019. DOI: 10.1016/j.infbeh.2019.101334.

RIBNER, A.; BARR, R. F.; NICHOLS, D. L. Background media use is negatively related to language and literacy skills: indirect effects of self-regulation. *Pediatric Research*, n. 89, p. 1523-1529, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41390-020-1004-5>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). #Menos jogos perigosos #Mais saúde. 2023. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/23841e-NA-_MenosJogosPerigosos_MaisSaude.pdf. Acesso em: 1 nov. 2025.

TOQUETÃO, Sandra Cavaletti; CHAIA, Vera Lúcia Michalany. Mídias digitais para crianças: direito ou controle? *Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, Uberlândia, v. 21, n. 1, jan./jun. 2024.

WANG, J. et al. Smartphone overuse and visual impairment in children and young adults: systematic review and meta-analysis. *Journal of Medical Internet Research*, v. 22, n. 12, e21923, 2020. DOI: 10.2196/21923.